



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.118, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".***

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica assegurada a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no serviço de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos e concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Art. 2º** Para ter acesso à gratuidade de que trata o artigo 1º desta Lei, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade.

**Art. 3º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 09 de agosto de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 02 / 08 / 2023  
Nota: 09.48 Visto: SFO



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR